



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 – São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2026-DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Ref: **PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)**

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.919.314/0001-68, com sede na Av. Evaristo Cavalheri nº 281, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.643.250-8 e do CPF nº 352.128.158/27, autorizado pela **Lei Municipal nº 1.515/2025, de 16 de dezembro de 2025.**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, entidade filantrópica classificada como Organização Social de Saúde-OSS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi nº 822, na cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, Sr. CELSO XAVIER SANTIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.639.305 e do CPF nº 043.824.528-80.

CLÁUSULA 01: O objeto deste convênio é a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, mediante a prestação de serviços médicos aos pacientes enviados pelo município CONVENENTE nas especialidades ortopedia-traumatologia, para a resolução dos casos clínicos e cirúrgicos agudos pertinentes à área, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA 02: Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas no Ambulatório de Ortopedia e Traumatologia da CONVENIADA, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00, em regime ambulatorial e nos finais de semana a partir das 19h às 07h em estado de disponibilidade, sábados e domingos das 07h às 19h de forma presencial e das 19h às 07h em estado de disponibilidade, conforme escala de plantão e rodízio mensal; o médico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar o procedimento adequado, consoante os termos do Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA.

CLÁUSULA 03: O CONVENENTE promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará referenciados com diagnóstico prévio na recepção da CONVENIADA até 08h00 horas do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento.

CLÁUSULA 04: Para subsidiar o custeio do serviço público objeto deste convênio o CONVENENTE repassará à CONVENIADA durante o ano de 2024 **R\$ 31.697,04 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais**

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

e Quatro Centavos) em 12 prestações mensais de R\$ 2.641,42 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos) até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito na conta bancária específica: conta corrente 22.131-7, da agência 0373-5, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA 05: Em caso de atraso ou paralização dos repasses mensais, a CONVENIADA poderá interromper imediatamente a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA 06: As despesas decorrentes do presente convênio serão pago às custas da seguinte dotação orçamentária:

10. – Órgão: Saúde

01.- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

10.302.0017. – Atenção Básica

Para os exercícios subsequentes as despesas correrão pelas dotações consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA 07: Os valores previstos neste convênio só serão reajustados ao cabo de 12 meses do início de sua vigência, pelo índice IPC-Serviços de Saúde (FIPE) ou índice equivalente que o substitua.

CLÁUSULA 08: O presente convênio vigorará de **01/01/2026** à **31/12/2026**, podendo ser aditado, alterado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes conveniadas, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA 09: São obrigações do CONVENIENTE:

- a) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- c) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- d) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- e) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CLÁUSULA 10: São obrigações da CONVENIADA:

- a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 – São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- b) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- c) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- d) Prestar contas ao CONVENIENTE dos recursos recebidos até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, mediante relatório do cumprimento do objeto deste convênio, acompanhado de: i) demonstrativo da receita e de despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro; ii) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENIENTE; iii) conciliação do saldo bancário, quando for o caso; iv) cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos; v) vinculação do pagamento das despesas a cheques específicos;
- e) Sanear ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- f) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;
- g) Pagar os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração dos profissionais envolvidos e os respectivos encargos sociais;
- h) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENIENTE ou a terceiros; e
- i) Restituir os valores repassados pelo CONVENIENTE em caso de inexecução do objeto do convênio, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA 11: O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; e poderá ser resiliado ou denunciado unilateral mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, garantido sempre o cumprimento das obrigações assumidas até a data da extinção do pacto.

CLÁUSULA 12: O convênio será obrigatoriamente rescindido nos casos em que a CONVENIADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 – São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

- a) tenha sido declarada omissa no dever de prestar contas de convênio anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio;
- d) não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública municipal, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA 13: A gestão e a fiscalização da execução do objeto do convênio caberão à Diretora Municipal de Saúde, ou quem a substitua, a quem a CONVENIADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.

CLÁUSULA 14: As partes conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 – São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulinho.sp.gov.br

de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA 15: A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 243, II e IV, da Lei nº 10.261/68.

CLÁUSULA 16: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 17: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENIENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 18: O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de saúde, nos termos do art. 199-§1º, da Constituição Federal, dos arts. 2, parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90 e do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014; e tem autorização legislativa da lei municipal nº 1450/2023, de 19/12/2023.

CLÁUSULA 19: As partes elegem o foro da Comarca de Tupi Paulista-SP para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para fins de direito.

São João do Pau D'Alho - SP, 05 de Janeiro de 2026.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 – São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br


ROSELI DE FÁTIMA MANZANO CAMACHO LUPERINI
DIRETORA MUNICIPAL DA SAÚDE


OSS-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA
CELSO XAVIER SANTIN
Provedor

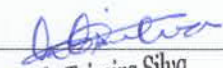
TESTEMUNHAS:

Ass: 

Nome: _____

RG nº _____

William Sousa Oliveira
GERENTE DE PROJETOS
RG 39.616.832-3 | CPF 481.189.468-17
SANTA CASA DE DRACENA
CNPJ 47.617.584/0001-02

Ass: 

Nome: **Lúcia Aparecida Teixeira Silva**

RG nº _____

Contadora
CRC-1SP-Nº 165049/0-2